

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
CACCS FUNDEB
PALESTINA – ALAGOAS**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 366 DE 30 DE MARÇO DE 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO VI - DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PALESTINA –
ALAGOAS**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 366 de 30 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de PALESTINA.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se que refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no **Art. 25 da Medida Provisória nº 339/06**; Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme **Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06**;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos **§§ 5º e 6º do art. 24 da Medida Provisória 339/06**;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme **Parágrafo Único do art. 25 da Medida Provisória 339/06**;

XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no **§ 10 do art. 24 da Medida Provisória nº 339/06**.

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS/FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o **artigo 2º da Lei Municipal n.º 366, de 30 de março de 2021** e conforme o estabelecido no **inciso IV do § 1º do art. 24 da Medida Provisória nº 339, de 28/12/2006**:

- I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. Um representante dos diretores das escolas de Educação Básica pública;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública;
- V. Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública;
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII. Um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

VIII. Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME), caso haja no município;

IX. Dois representantes de organização da sociedade civil.

§ 1º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2023; preconizado no Art. 6º da Lei 366/2021, de 30 de março de 2021;

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que:

a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou.

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10.º Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11.º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12º. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovação do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Medida Provisória nº 339/06:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15º. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18º. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19º. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20º. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o **inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.**

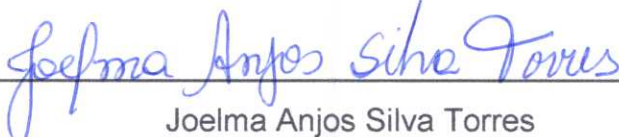
Art. 21º. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

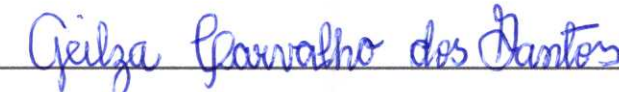
Art. 23º. Este regimento poderá ser revisto e reformulado pelos membros do CACS/FUNDEB, sempre que houver necessidade, por deliberação da maioria dos membros presentes;

Art. 24º. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palestina, 31 de maio de 2021



Joelma Anjos Silva Torres
Presidente do CACS/FUNDEB



Geilza Carvalho dos Santos
Vice-Presidente do CACS/FUNDEB

LISTA DE PRESENÇA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL -
CACs FUNDEB**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Josivaldo Pinto dos Santos

SUPLENTE: Júnior dos Anjos Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Walter Luciano Cordeiro

SUPLENTE: Adeildo de Araújo

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Tânia Epifânio da Silva Pontes

SUPLENTE: Ivaneide Pereira da Silva

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Joelma Anjos Silva Torres

SUPLENTE: Geilza Carvalho dos Santos

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO
BÁSICA PÚBLICA:**

TITULAR: Maria José de Carvalho

SUPLENTE: Edson Moraes Nogueira

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Paulo de Medeiros Melo

SUPLENTE: Lucilene Alves Cordeiro

TITULAR: Maria Telma Silva de Farias

SUPLENTE: Elida Melo Silva

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Carlos André Inácio Pereira Carlos André Inácio Pereira

SUPLENTE: Francisca Ferreira dos Santos Francisca F. dos Santos

TITULAR: Josivânia Lima da Silva Josivânia Lima da Silva

SUPLENTE: Silvia Leite de Farias Silvia Leite de Farias

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Wanderson Clayton Borges da Silva Wanderson Clayton B. da Silva

SUPLENTE: Mauricio dos Anjos Silva MAURICIO DOS ANJOS SILVA

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

TITULAR: João Batista dos Santos Silva João Batista dos Santos Silva

SUPLENTE: Erievania Silva Lisboa da Costa Erievania Silva Lisboa da Costa

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Damião Oliveira dos Santos Damião Oliveira dos Santos

SUPLENTE: David Rodrigues dos Santos David Rodrigues Santos

TITULAR: Suely Rodrigues de Oliveira Suely Rodrigues de Oliveira

SUPLENTE: Maria Domingas Nogueira Maria Domingas Nogueira

Palestina, 31 de maio de 2021

Joelma Anjos Silva Torres

Joelma Anjos Silva Torres

Presidente do CACS/FUNDEB

Geilza Carvalho dos Santos

Geilza Carvalho dos Santos

Vice-Presidente do CACS/FUNDEB

ATA DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO CACS/FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação de Palestina, localizada na Rua Pedro Félix de Melo-Centro, a Presidente Joelma Anjos Silva Torres, e os demais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACs-FUNDEB) para deliberação, leitura e aprovação do Regimento Interno do Conselho. A presidente do Conselho, Joelma Anjos Silva Torres, agradeceu a presença dos membros presentes, e, em seguida convidou o Senhor João Batista dos Santos Silva para fazer a leitura da prévia do Regimento Interno do CACS/FUNDEB, com a colaboração dos demais membros presentes. Ao fim da leitura, foi aberto espaço para que os demais membros deliberassem e contribuíssem com a redação final do Regimento. Após os membros aprovarem o texto final, a Presidente perguntou se todos estavam de acordo, caso alguém discordasse da redação, deveriam se manifestar e fazer as alterações necessárias e cabíveis no documento, que foram devidamente realizadas. Em seguida, a Presidente declarou aprovado o novo Regimento do CACS-FUNDEB, e nada mais havendo a declarar, a Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual eu, João Batista dos Santos Silva, na qualidade de Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros participantes da reunião.



LISTA DE PRESENÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS FUNDEB

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Josivaldo Pinto dos Santos

SUPLENTE: Júnior dos Anjos Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Walter Luciano Cordeiro Walter Luciano Cordeiro

SUPLENTE: Adeildo de Araújo Adeildo de Araújo

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

TITULAR: Tânia Epifânio da Silva Pontes Tânia Epifânio da Silva Pontes

SUPLENTE: Ivaneide Pereira da Silva Ivaneide Pereira da Silva

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Joelma Anjos Silva Torres Joelma Anjos Silva Torres

SUPLENTE: Geilza Carvalho dos Santos Geilza Carvalho dos Santos

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

TITULAR: Maria José de Carvalho Maria José de Carvalho

SUPLENTE: Edson Moraes Nogueira Edson Moraes Nogueira

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Paulo de Medeiros Melo Paulo de Medeiros Melo

SUPLENTE: Lucilene Alves Cordeiro Lucilene Alves Cordeiro

TITULAR: Maria Telma Silva de Farias Maria Telma Silva de Farias

SUPLENTE: Elida Melo Silva Elida Melo Silva

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: Carlos André Inácio Pereira Carlos André Inácio Pereira

SUPLENTE: Francisca Ferreira dos Santos Francisca F. dos Santos

TITULAR: Josivânia Lima da Silva Josivânia Lima da Silva

SUPLENTE: Sílvia Leite de Farias Sílvia Leite de Farias

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Wanderson Clayton Borges da Silva Wanderson Clayton B. da Silva

SUPLENTE: Mauricio dos Anjos Silva MAURICIO DOS ANJOS SILVA.

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

TITULAR: João Batista dos Santos Silva João Batista dos Santos Silva

SUPLENTE: Erivania Silva Lisboa da costa Erivania Silva Lisboa da Costa

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: Damião Oliveira dos Santos Damião Oliveira dos Santos

SUPLENTE: David Rodrigues dos Santos David Rodrigues Santos

TITULAR: Suely Rodrigues de Oliveira Suely Rodrigues de Oliveira

SUPLENTE: Maria Domingas Nogueira Maria Domingas Nogueira

Palestina, 31 de maio de 2021

Joelma Anjos Silva Torres

Joelma Anjos Silva Torres

Presidente do CACS/FUNDEB

Geilza Carvalho dos Santos

Geilza Carvalho dos Santos

Vice-Presidente do CACS/FUNDEB